



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

DECRETO Nº 025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, e de acordo com o disposto nos artigos 5º, alíneas "d", "e", "g" e "m" e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e autorizado pela Lei Municipal nº 1.038, de 18 de dezembro de 2018:

**Considerando** o interesse do Poder Executivo em promover o fomento a saúde no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e o combate ao desemprego e as desigualdades sociais;

**Considerando** a utilidade Pública e o Interesse Social para Construção da respectiva Unidade Básica de Saúde;

**Considerando** a existência de um imóvel com localização estratégica e indicativa construção e futura ampliação da UBS, Tipo 01;

**Considerando** que a edificação da referida UBS necessita de uma área mínima correspondente à que ora é declarada de utilidade pública;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.038, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou e autorizou a desapropriação;

**Considerando** que o Decreto-Lei nº 3.365/41 no seu artigo 10 estabelece que a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio e de direito, um imóvel urbano, de propriedade da Sra. **Maria de Lourdes da Silva**, brasileira, divorciada, portador do CPF sob o nº 775.987.504-59 e do RG nº 1.061.313 SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Planalto, Qd. A, S/N, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com área de **2.064,00m<sup>2</sup>**, área urbana, localizado na Rua Maria Tereza da Silva, S/N, Bairro Benedito de Lira, Teotônio Vilela - Alagoas por meio de desapropriação, medindo **48.00m** de frente, **48.00m** nos fundos, **43.00m** pela lateral direita e **43.00m** pela lateral esquerda;



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

totalizando uma área de **2.064,00m<sup>2</sup>**, com as para fins de construção, implantação e instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto “A” de coordenada -9.917421, -36.350101 e o alinhamento da Rua Francisco Santiago de Almeida até o ponto “B” de coordenada -9,917152, -36,350189, com extensão de **48.00m**, extensão essa definida como frente do bem imóvel. Deste ponto “B” deflete a esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de **43.00m** confrontando do lado direito com a Avenida Maria Tereza da Silva, até chegar ao ponto “C” de coordenadas -9.917320, -36,350578. Daí, deflete a esquerda com o ângulo de 90° e segue por uma distância de **48.00m** confrontando-se com a rua Paulo Francisco da Silva até o ponto “D” de coordenadas -9.917553, -36.350492. Daí deflete a esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de **43.00m** confrontando do lado direito com a rua em projeto, até chegar novamente ao ponto “A”, fechando assim o perímetro deste memorial descritivo. A área compreendida é de **2.064,00m<sup>2</sup>** e seu perímetro é de **182.00m** lineares, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, sob o nº 18-1.186, livro 2-H, em 22/10/1999.

**Art. 2º** - A desapropriação a que se refere o artigo anterior destina-se à construção, de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, considerando-se de utilidade pública em razão da salubridade pública e a criação de casas de saúde, nos termos dos artigos 5º, alíneas “d”, “e”, “g” e “m” e 6º, do Decreto Lei nº 3.365 e Lei Municipal nº 1.038, de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** - Ficam as unidades administrativas envolvidas, inclusive a Procuradoria Geral do Município, de forma amigável ou judicial, para deferimento de imissão na posse do imóvel, autorizadas a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação da área abrangida pelo imóvel por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** - Ficam as unidades administrativas envolvidas, providenciando junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se para tanto dos recursos já individualizados.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito